



### CERTIFICADO Nº 159 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO FIGUEIREDO FONSECA LTDA  
CNPJ/CPF : 49.214.461/0001-56  
Empreendimento : POSTO FIGUEIREDO FONSECA LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Brasil número/km 83 Bairro Jardim São Geraldo Cep 39243-000 Inimutaba - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Inimutaba (LAT) -18.7325, (LONG) -44.3614  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Processo Administrativo Licenciamento : 159/2024

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	60	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/04/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 02/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 02/04/2024 13:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 159 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 2) Apresentar certificado de Registro junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP. Prazo: 60 dias após a concessão da licença ambiental.
- 3) Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 4) Apresentar certificado do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
- 5) Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
- 6) Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, após renovação. Prazo: Até 30 dias após sua renovação, quantas vezes forem necessárias durante a vigência da licença.
- 7) Promover regularmente testes de estanqueidade de todos os tanques e linhas de sucção das bombas, a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Apresentar cópia dos laudos realizados. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 8) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da realização de manutenções e limpezas periódicas nos sistemas de recepção e tratamento de efluentes existentes no empreendimento (Caixas SAO, canaletas, fossa séptica, etc.). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 9) Apresentar cópia do contrato com a empresa especializada pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e efluentes contaminados por óleos. Prazo: 60 dias após a concessão da licença ambiental.
- 10) Apresentar resultado referente à Investigação de Passivo Ambiental, conforme Anexo 2 da deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 11) Apresentar registro fotográfico das bocas de descargas de combustíveis dos tanques implantados. Estas devem permanecer seladas. Prazo: 60 dias após a concessão da licença ambiental.